

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 5.501, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre o reajuste do vencimento do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí** Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) o vencimento do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, conforme consta nos Anexos I e II, desta Lei Complementar, devendo ser implementado da seguinte forma:

I -6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento), incidentes sobre o valor do vencimento de dezembro/2019 e com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020; e

II - 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento), incidentes sobre o valor do vencimento de dezembro/2019 e com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2020.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, no que se refere ao inciso I, do art. 1º, desta Lei Complementar, e com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2020, no que se refere ao inciso II, do art. 1º, desta Lei Complementar.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de março de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO  
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO/2020

NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PE- DAGOGO	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PE- DAGOGO		
	VENCIMENTO 40 hs	GID / GIO	VENCIMENTO 20 hs	GID / GIO
<b>CLASSE AUXILIAR (R\$)</b>				
VI	2.721,96	577,73	1.360,98	288,84
V	2.858,04	606,80	1.429,02	303,40
IV	3.000,96	636,91	1.500,48	318,46
III	3.150,99	668,74	1.575,50	334,37
II	3.308,56	702,19	1.654,28	351,10
I	3.473,98	737,28	1.737,00	368,65
<b>CLASSE "C" (R\$)</b>				
V	3.320,41	704,70	1.660,21	352,34
IV	3.486,44	739,93	1.743,22	369,98
III	3.660,75	776,91	1.830,37	388,46
II	3.843,79	815,77	1.921,87	407,89
I	4.035,96	856,56	2.017,98	428,29
<b>CLASSE "B" (R\$)</b>				
V	4.439,59	942,25	2.219,79	471,12
IV	4.661,54	989,36	2.330,77	494,67
III	4.894,63	1.038,84	2.447,31	519,41
II	5.139,36	1.090,73	2.569,68	545,38
I	5.396,32	1.145,26	2.698,16	572,64
<b>CLASSE "A" (R\$)</b>				
III	5.935,94	1.259,85	2.967,97	629,90
II	6.529,54	1.385,79	3.264,77	692,88
I	7.182,50	1.524,40	3.591,25	762,19

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO  
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2020

NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PE- DAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PE- DAGOGO	
	VENCIMENTO 40 hs	GID / GIO	VENCIMENTO 20 hs	GID / GIO
CLASSE AUXILIAR (R\$)				
VI	2.886,24	612,59	1.443,12	306,26
V	3.030,46	643,41	1.515,23	321,70
IV	3.182,00	675,33	1.591,00	337,67
III	3.341,08	709,08	1.670,54	354,54
II	3.508,16	744,56	1.754,08	372,28
I	3.683,56	781,76	1.841,78	390,89
CLASSE "C" (R\$)				
V	3.520,72	747,21	1.760,36	373,59
IV	3.696,77	784,57	1.848,38	392,30
III	3.881,60	823,78	1.940,80	411,89
II	4.075,68	864,98	2.037,84	432,50
I	4.279,44	908,24	2.139,72	454,13
CLASSE "B" (R\$)				
V	4.707,41	999,09	2.353,70	499,54
IV	4.942,76	1.049,05	2.471,38	524,51
III	5.189,92	1.101,51	2.594,95	550,75
II	5.449,40	1.156,53	2.724,70	578,28
I	5.721,87	1.214,35	2.860,93	607,18
CLASSE "A" (R\$)				
III	6.294,05	1.335,86	3.147,03	667,90
II	6.923,44	1.469,39	3.461,72	734,68
I	7.615,80	1.616,37	3.807,90	808,17